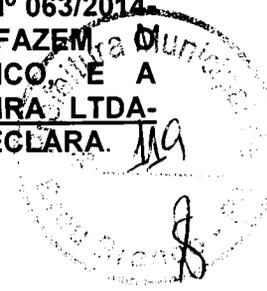




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2014-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO E A EMPRESA RAMOS & FERREIRA LTDA-EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.



O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAMOS & FERREIRA LTDA-EPP**, com sede em Breu Branco-PA, na Av. 15 de Novembro, nº 29-B - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.986/0001-05 e Inscrição Estadual nº 15.380.123-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.454.692-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 4851564 2ª VIA PC/PA, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 129, bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para **prestação de serviços especializados de cessão de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores-INTERNET, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, conforme Termo de Referência, anexo I, e ainda, e ainda, de acordo com a proposta vencedora na licitação, abaixo transcrita:

LOTE 02					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde.	Preços / R\$	
				Unitário	Global
01	Cessão de acesso dedicado à rede mundial de computadores-Internet (4,00mb), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	Mês	09	1.950,00	17.550,00
VALORES (R\$)				1.950,00	17.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-022-14, processo nº 032/14-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso II, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.550,00** (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

6.2- O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 1.950,00** (Hum mil e novecentos e cinquenta reais).

6.3- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, até o décimo dia útil subsequente ao vencido, após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

7.1.1- Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, CNPJ nº 34.626.440/0001-70;**

7.1.2- Recibo em papel timbrado da empresa, referente à quitação da Nota Fiscal;

7.1.3- Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, em validade.

7.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1- Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;



8.1.2- Prestar assistência técnica e administrativa, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste Contrato, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o Município;

8.1.3- Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor;

8.1.4- Submeter-se à fiscalização do Município;

8.1.5- Submeter-se às disposições legais em vigor;

8.1.6- Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.7- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

8.1.9- Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos pela mesma como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o Município;

8.1.10- A contratada é responsável, ainda, para com o Município e para com terceiros:

A) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste instrumento;

B) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

C) pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados ou dolo na execução do Contrato;

D) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho, de seus servidores, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

E) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando o Município de Breu Branco isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1- Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

10.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

Handwritten signature



10.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Breu Branco, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

10.1.4- O atraso injustificado na execução dos serviços;

10.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o CONTRATANTE;

10.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

10.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- II- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

Tuury



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 01 de Abril de 2014.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

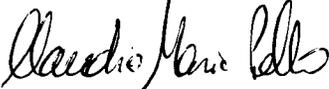

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

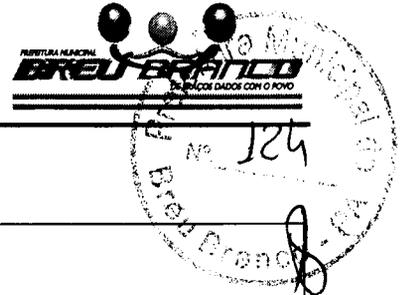
Pela CONTRATADA:


GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


NOME: OLANDISMA SOARES DE JESUS
CPF: 159.417.362-15


NOME: CLAUDIO MARIA BOLLO
CPF: 665.239.212-68



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 063/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 01 de Abril de 2014


MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais
Portaria nº 001/2013-GP